



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000005/2017 - 15/08/2017 - Processo Nº 021897/2016 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 15/08/2017 |
| Tipo | Abertura de Licitação |

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000005/2017, referente ao processo nº 021897/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY - ETAPA 2, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) A. L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 2) AGR CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 3) APRIMORA CONSTRUTORA LTDA - EPP, 4) ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, 5) ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, 6) BR CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP, 7) CONSÓRCIO CANDIDO SOARES/LOPES MACIEL, 8) CITE - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 9) COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 10) CONSTRUSUL LTDA EPP, 11) CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA, 12) CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, 13) CONSTRUTORA MARVILA LTDA ME, 14) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 15) CONSÓRCIO INTUS/PATAMAR, 16) CONSÓRCIO PIUMENSE, 17) CONSÓRCIO UNIVERSO MANHÃES, 18) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 19) ELICON CONSTRUTORA LTDA - EPP, 20) FORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, 21) INOVA PROJECT SERVICE AND AUTOMATION LTDA - ME, 22) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 23) JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - EPP, 24) L & L CONSTRUTORA LTDA, 25) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 26) MAGUIMA CONSTRUÇÕES LTDA, 27) MAKRON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, 28) P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA - ME, 29) PRAENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, 30) RFJ CONSTRUTORA EIRELI, 31) RICARDO LONGUE MOZER - EPP, 32) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 33) SALVADOR AMBIENTAL LTDA EPP, 34) STAFFS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 35) SUL SERRANA CONSTRUTORA LTDA - ME, 36) TELT ENGENHARIA LTDA - EPP, 37) VIPLAN ENGENHARIA EIRELI - ME e 38) VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto a documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A empresa Edili fez os seguintes questionamentos:
 - a) **MAKRON EPP** = Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica desatualizada. Consta a data de vencimento de 14/07/2017;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Edili, Makron, and others, along with a large 'M' at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000005/2017 - 15/08/2017 - Processo Nº 021897/2016 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 15/08/2017 |
| Tipo | Abertura de Licitação |

- b) **GRUPO INNOVA** = Não apresentação da firma reconhecida da declaração de aceitação do engenheiro indicado, Sr. Paulo de Tarso Naline Bittencourt. A declaração de aceitação se encontra no nome de Alessandro Loiola da Silva, que não fora indicado como responsável técnico. Certidão de quitação da pessoa física está fora da validade com data de vencimento de 29/06/2017;
- c) **APRIMORA EPP** = Não apresentou a folha nº 001 da CAT Nº 001700/2013, ou seja, acervo apresentado incompleto;
- d) **ELICON EPP** = Verso da folha nº 005 do contrato social não se encontra autenticado, conforme exigência do Edital. A empresa não apresentou o DMPL nos termos do item 10, alínea d, da resolução normativa nº 1185/09. No balanço da empresa na página que trata do fluxo de caixa indireto, onde constam os comparativos dos anos de 2015 e 2016 não consta a assinatura do contador para validar as informações;
- e) **RRG** = A CAT nº 001104/2007 não se refere à execução dos serviços e sim manutenção preventiva de reforma de casas. Ferimento ao item 10.5.2 do Edital. Certidão do INSS vencida. A empresa apresentou certidão federal do INSS vencida, se declarou microempresa em seu contrato social e auferiu no ano de 2016, receita superior a R\$ 3.600.000,00, no montante de R\$ 4.383.256,06 estando em desacordo com a lei 123/2006, sendo assim não podendo usufruir dos benefícios da lei;
- f) **Sul Serrana Construtora LTDA ME** = a empresa não apresentou a demonstração comparativa dos documentos contábeis entre o ano de 2015 e 2016, como bem dispõe o item 38 da Resolução Normativa 1185/09;
- g) **ASLE CONSTRUTORA LTDA EPP** = O patrimônio líquido ou capital social não atendem aos 10 % exigido para execução da obra. Ferimento ao item 10.7.3;
- h) **SALVADOR AMBIENTAL LTDA EPP** = No contrato social consolidado aparece o endereço constante à Fazenda Desejo, S/N, Pesqueiro, em Presidente Kennedy, porém na certidão de falência e concordata o município do endereço aparece Serra - ES. A empresa se declarou como empresa de pequeno porte, porém em análise de seu balanço, a sociedade auferiu receita no montante de R\$ 5.096.930,06 (cinco milhões, noventa e seis mil, novecentos e trinta reais e seis centavos). Deste modo, entendemos que a empresa deva ser desclassificada por não ter realizado o desenquadramento perante a Junta Comercial, conforme determinação do Tribunal de Contas da União que diz que o enquadramento, reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente. **Logo a participação em licitação de empresas de pequeno porte que já ultrapassaram sua receita configura fraude, sendo que é de responsabilidade do empresário a atualização e veracidade das declarações. Solicitamos a inabilitação da empresa no certame haja vista que a empresa não solicitou à época a alteração de sua condição;**
- i) **CONSTRUTORA MARVILA LTDA ME** = a empresa não apresentou a demonstração comparativa dos documentos contábeis entre o ano de 2015 e 2016, como bem dispõe o item 38 da Resolução Normativa 1185/09;
- j) **RICARDO LONGUE MOZER EPP** = a empresa não apresentou a demonstração comparativa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000005/2017 - 15/08/2017 - Processo Nº 021897/2016 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 15/08/2017 |
| Tipo | Abertura de Licitação |

documentos contábeis entre o ano de 2015 e 2016, como bem dispõe o item 38 da Resolução Normativa 1185/09;

k) MAGUINA EIRELI EPP = a empresa não apresentou a demonstração comparativa dos documentos contábeis entre o ano de 2015 e 2016, como bem dispõe o item 38 da Resolução Normativa 1185/09, bem como não apresentou a DMPL conforme determina a resolução, logo devendo ser inabilitada do certame;

l) AGR CONSTRUÇÕES LTDA EPP = A empresa apresenta-se como empresa de pequeno porte, porém em análise de seu balanço houve uma movimentação bancária de R\$ 10.469.902,30, ou seja, seu faturamento ultrapassou ao permitido na lei 123/2006, não podendo usufruir de tais benefícios;

m) CONSÓRCIO UNIVERSO MANHÃES = No termo de compromisso do contrato o consórcio não apresentou cláusula de responsabilidade, assumindo a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados em ferimento ao item 5.7.4 do Edital;

n) JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP = a empresa não apresentou a demonstração comparativa dos documentos contábeis entre o ano de 2015 e 2016, como bem dispõe o item 38 da Resolução Normativa 1185/09, bem como não apresentou a DMPL conforme determina a resolução, logo devendo ser inabilitada do certame;

o) VIPLAN ENGENHARIA EIRELI ME = Não apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial;

p) CONSÓRCIO CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI ME E LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA ME = A certidão da pessoa jurídica da empresa LOPES MACIEL está desatualizada, pois fora apresentado o valor do capital social divergente do contrato social. O fato de sua certidão não estar atualizada invalida a mesma. Ferimento ao Edital e a resolução 336/89 do CONFEA em seu artigo 16;

q) CONSÓRCIO PIUMENSE = O contrato de consórcio confeccionado possui vícios o que invalida a participação das empresas consorciadas no presente certame. No contrato não consta cláusula de responsabilidade, ferimento ao item 5.7.4 e cláusula de solidariedade, ferimento ao item 5.7.2, ambos os itens previstos e exigidos no Edital. Não há a designação da empresa líder do consórcio, sendo assim, devendo o consórcio por descumprir as regras do edital ser inabilitada;

2) O Consórcio Universo Manhães alegou que:

a) A empresa L & L apresentou certidão municipal vencida;

b) A licitante Factor do Consórcio Piumense apresentou a receita zerada e o lucro de R\$ 1.100.000,00, portanto, em consulta ao Geoobras foi constatado que a mesma obteve receita;

c) A AGR apresentou certidão trabalhista vencida;

3) A Lockin alegou que:

a) A Jotesse e Mendes apresentou CND trabalhista positiva;

b) A Monte Morence apresentou capital social e patrimônio líquido inferior ao exigido no

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'L & L', 'Factor', 'AGR', 'Lockin', 'Jotesse e Mendes', and 'Monte Morence'. There are also some illegible initials and a large signature on the right side.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000005/2017 - 15/08/2017 - Processo Nº 021897/2016 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 15/08/2017 |
| Tipo | Abertura de Licitação |

edital;

c) A Inova consta no contrato social o capital social de R\$ 10.000,00, divergente do balanço, bem como na certidão do CREA está desatualizado;

4) A Forte alegou que:

a) A Arpa apresentou a CAT 001420/2013 referente a projetos, bem como destacou na CAT 00994/2015 o item 4.1.4 referente a alvenaria de cobogó de concreto e na certidão trabalhista consta débito;

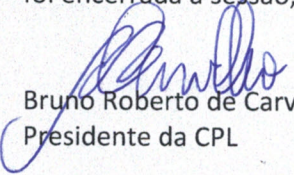
5) A AGR alegou que:

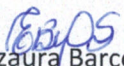
a) A Arpa apresentou certidão municipal sem clareza;

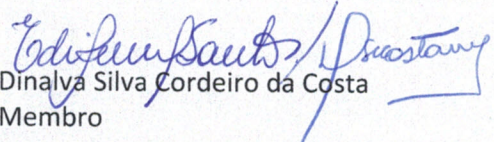
b) Algumas empresas não apresentaram a certidão do simples nacional, sendo que o item 5.8.3 exige sua apresentação.

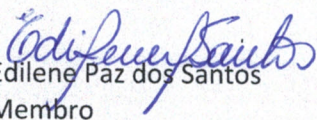
Por fim, o representado do Consórcio Universo Manhães alegou que em relação ao questionamento da empresa Edili, o compromisso foi apresentado da declaração do anexo II. Já empresa AGR alegou que edital exige o balanço patrimonial do ano de 2016, o qual foi devidamente apresentado.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária


Dinalva Silva Cordeiro da Costa
Membro


Edilene Paz dos Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

| | |
|-------------|--|
| Licitação | Concorrência Nº 000005/2017 - 15/08/2017 - Processo Nº 021897/2016 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 15/08/2017 |
| Tipo | Abertura de Licitação |

LICITANTES


AGR CONSTRUÇÕES LTDA - ME


COMPACTA CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA


CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME


CONSÓRCIO UNIVERSO MANHAES


EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA


FORTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP


JORDAO CONSTRUÇOES LTDA EPP


JOTESSE E MENDES CONSTRUÇOES EIRELI EPP - EPP


LOCKIN LOCACAO - EIRELI

MAGUIMA CONSTRUÇÕES LTDA


MAKRON CONSTRUÇOES LTDA - EPP


VISOAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME